PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2025
DISPENSA Nº. 010/2025
CONTRATO Nº 014/2025

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** E **A** EMPRESA **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu **Presidente, o Srº. Senivaldo Rodrigues Albino,** brasileiro, solteiro**,** inscrito no **CPF sob o nº 510.463.502-34;** e de outro lado, a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o n° 17.238.558/0001-02**, estabelecida à rua Ary Barroso,206 **–** Santo Antônio **–** Garanhuns - PE **–** CEP 55.293-460, no ato representada pelo o seu proprietário o Sr. Joselito de Barros Souto, CPF sob nº 527.220.904-49 e Carteira de Habilitação nº 04038851624, órgão expedidor Detran - PE, em observância as disposições da Lei n°. 14.133/2021, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 75, inciso II da Lei n°. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, para uso diário na Câmara Municipal de Garanhuns, conforme descrições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer os produtos dentro das especificações constantes de sua proposta, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Avental cor Preto "G" em napa	LYKE	2	und	R$ 12,75	R$ 25,50
2	Apontador retangular - Likito	GOLLER	40	Und	R$ 0,98	R$ 39,20
3	Almofada para carimbo (Cor preto)	MASTER	5	Und	R$ 9,80	R$ 49,00
4	Almofada para carimbo (Cor Azul)	MASTER	3	Und	R$ 9,80	R$ 29,40
5	Abraçadeira de nylon 200mm x 2,5mm - (enforca gato, Pac. c/100 unidades	ALAPLAST	2	Pac.	R$ 26,00	R$ 52,00
6	Abraçadeira de nylon 25cm x 2,5mm (enforca gato), Pac. c/100 unidades	ALAPLAST	2	Pac.	R$ 28,65	R$ 57,30
7	Adesivo instantâneo Tekbond 200 20g - Bico Antientupimento	TEKBOND	2	Pac.	R$ 10,05	R$ 20,10
8	Bloco Adesivo Like - post - it	LYKE	80	Und	R$ 8,45	R$ 676,00
9	Borracha plástica para apagar escrita à lápis/grafite, medindo 45 mm x 25 mmx 15 mm, protegida por capa plástica, composição a base de materiais que não manchem o papel ao apagar a escrita.	LEO E LEO	70	Und	R$ 0,30	R$ 21,00
10	Caixa plástica polionda p/arquivo-Morto tam: 360x250x135mm	ALAPLAST	40	Und	R$ 8,74	R$ 349,60

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250415110927.pdf
assinado por: idUser 231

11	Caneta esferográfica, corpo de plástico cristal transparente sextavado com furo de respiração lateral no centro, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio, **tinta azul**, de qualidade igual ou superior as marcas bic ou faber castel, validade mínima de 11 meses, caixa c/100 unidades.	PILOT	17	Cx.	R$ 80,64	R$ 1.370,88
12	Caneta esferográfica, corpo de plástico cristal transparente sextavado com furo de respiração lateral no centro, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio, **tinta preta**, de qualidade igual ou superior as marcas bic ou faber castel, validade mínima de 11 meses, caixa c/100 unidades.	PILOT	9	Cx.	R$ 80,64	R$ 725,76
13	Caneta esferográfica, corpo de plástico cristal transparente sextavado com furo de respiração lateral no centro, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio, **tinta vermelha**, de qualidade igual ou superior as marcas bic ou faber castel, validade mínima de 11 meses, caixa c/100 unidades.	PILOT	3	Cx.	R$ 80,60	R$ 241,80
12	Clips niquelado, para papel, em arame n.º 2/0 (cx c/100 und)	ECCO	130	Cx.	R$ 3,75	R$ 487,50
13	Clips niquelado, para papel, em arame n.º 3/0 (cx c/100 und)	ECCO	50	Cx.	R$ 3,94	R$ 197,00
14	Clips niquelado, para papel, em arame n.º 4/0 (cx c/50 und)	ECCO	60	Cx.	R$ 4,20	R$ 252,00
15	Clips niquelado, para papel, em arame n.º 6/0 (cx c/25 und)	ECCO	50	Cx.	R$ 3,80	R$ 190,00
16	Clips niquelado, para papel, em arame n.º 8/0 (cx c/25 und)	ECCO	70	Cx.	R$ 4,15	R$ 290,50
17	Clips niquelado, para papel, em arame nº 10/0 (Cx c25un)	ECCO	10	Und	R$ 4,15	R$ 41,50
18	Calculadora Eletrônica Solar	KADIO	10	Und	R$ 24,60	R$ 246,00
19	Calculadora Eletrônica Karuida KK-837B-12	KADIO	10	Und	R$ 27,60	R$ 276,00
20	Caderno de Brochura c/96 folhas	ASTRAL	30	Und	R$ 11,85	R$ 355,50
21	Caneta para diploma, tipo nanquim "**cor azul**"	LYKE	2	Und	R$ 7,90	R$ 15,80
22	Cola plástica, branca, com adesivo vinícola disperso em água, odor de acetato vinila, película transparente de alta resistência, atóxica, secagem rápida	GLINORTE	60	Und	R$ 2,85	R$ 171,00
23	Caneta marcadora para CD/DVD, cor preta, ponta de 1,0 mm, qualidade igual ou superior a marca pilot, validade mínima de 11 meses	LYKE	5	Und	R$ 3,90	R$ 19,50
24	Corretivo líquido à base de água, branco, atóxico, secagem rápida , 18 ml	GLINORTE	50	Und	R$ 2,85	R$ 142,50
25	Caneta marca texto cor amarela, com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliester, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1 mm para sublinhar e 4 mm para destacar de qualidade igual ou superior a marca pilot, validade mínima de 11 meses- caixa c/12 unidades.	LYKE	20	Cx.	R$ 22,95	R$ 459,00
26	Envelopes p/convite cor dourado, caixa c/50	FORONI	8	Cx.	R$ 100,90	R$ 807,20
27	Envelope branco comercial c/janela 11x16	FORONI	250	Und	R$ 0,80	R$ 200,00
28	Envelope cor pardo tamanho A4, pct c/100	FORONI	6	Pc.	R$ 71,64	R$ 429,84
29	Envelope cor branco tamanho A4 pac c/100	FORONI	6	Und	R$ 72,80	R$ 436,80
30	Envelope tipo saco amarelo/branco 229x924 pct c/100	FORONI	6	Und	R$ 72,80	R$ 436,80

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250415110927.pdf
assinado por: idUser 231

31	Etiquetas autoadesivas colacril CC180 - formato 25,4mmx66,7mm(30etiquetas) por folha), pac.com 100 folhas tam 11,5x3,4 mm (14 etiquetas por folhas) pac. Com 50 folhas.	COLACRIL	6	Pct	R$ 69,40	R$ 416,40
32	Extrator de grampos tipo espátula, em aço cromado.	LYKE	25	Und	R$ 4,40	R$ 110,00
33	Elástico em borracha p/dinheiro, pacotes c/500 gr. N.º 18	PREMIER	2	Pct.	R$ 23,10	R$ 46,20
34	Estilete com cabo em plástico rígido, lâmina de aço carbono de 9 mm de largura, avanço graduável com trava de segurança	LYKE	20	Und	R$ 4,02	R$ 80,40
35	Estilete com cabo em plástico rígido, lâmina de aço carbono de 18 mm de largura, avanço graduável com trava de segurança	LYKE	20	Und	R$ 4,30	R$ 86,00
36	Fita de adesiva transparente tam: 7mm x 10m (Durex)	EUROCEL	40	Und	R$ 1,50	R$ 60,00
38	Fita adesiva transparente, empolietileno tam.: 45 mmx50m	EUROCEL	100	Und	R$ 7,00	R$ 700,00
39	Grampeador de papel, profissional, cor: preto, para grampos 26/6, com haste grampeadora de 70 mm, de mesa, estrutura metálica de alta resistência, comprimento: 200 mm, largura: 500 mm, altura: 900 mm, para grampear até 40 folhas, caixa c/12 unidades	LYKE	1	Cx.	R$ 1.089,20	R$ 1.089,20
40	Grampo cobreado, 26/6 c/5000 , caixa c/20	LYKE	2	Cx.	R$ 7,85	R$ 15,70
41	Livro ata com 200 folhas, folhas internas: papel sulfite offset de 56g, na cor branca, pautadas e numeradas de 1 a 200, capa em papelão 1040g, revestido em papel Kraff de 110g/m², cor preta, formato: 203x300 mm.	BAAG	3	Und	R$ 30,95	R$ 92,85
42	Livro de Ponto c/100 folhas, folhas internas em papel apergaminhado de 56g/m² na cor branca e numeradas de 01 a 100, capa em papelão 1040 g/m², revestido em papel Kraft de 110g/m², cor preta, formato de 218x319 mm	BAAG	5	Und	R$ 39,60	R$ 198,00
43	Livro de Protocolo de correspondência c/104 folhas, capa em papelão, papel 56g/m²	BAAG	4	Und	R$ 26,05	R$ 104,20
44	Lápis Pito - Marcador permanente - NIKE (Pincel Atômico)	LYKE	15	Und	R$ 5,50	R$ 82,50
45	Organizador de mesa, confeccionado em acrílico fumê, dotado de um porta lápis/canetas, um porta-clips e um porta-lembretes, fixados sobre uma base retangular única de no mínimo 22 cm x 6 cm	ACRIMET	10	Und	R$ 25,18	R$ 251,80
46	Pilha alcalina 1,5 v tamanho: aa, blister c/02 und	ELGIN	100	Par	R$ 10,25	R$ 1.025,00
47	Pilha alcalina 1,5 v tamanho: aaa, blister c/02 und	ELGIN	200	Par	R$ 11,35	R$ 2.270,00
48	Papel couchê 180 g A4, pacote c/ 50 fol, Branco	BAAG	4	Pct.	R$ 34,60	R$ 138,40
49	Papel fotográfico A4 com brilho, gramatura de 135 g. tam. 210 x 297 mm	NEXEL	6	Pct	R$ 38,50	R$ 231,00
50	Papel Chameguinho cores azul e verde, pac. c/100 folhas 210 mm x 297 mm	CHAMEX	60	Pct.	R$ 12,25	R$ 735,00
51	Papel A4 210x297 mm com superfície e massa homogênea, fibras longitudinais, espessura uniforme, elevado teor de alvura. Gramatura 75 g/m²	CHAMEX	500	Resma	R$ 31,25	R$ 15.625,00
52	Papel Cartão, linho cor branco - 60 Kg, A4 c/50 fls, 180 g 210 x 297 mm	BAAG	20	pct	R$ 35,40	R$ 708,00
53	Pasta arquivo, tipo AZ, papelão prensado, med. 280 x 350 mm, 8 cm de lombada, preta. Dotada de ferragens e fixador de papéis.	FRAMA	50	Und	R$ 20,30	R$ 1.015,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250415110927.pdf
assinado por: idUser 231

54	Pasta cartão duplex trilho, papelão, cores diversas, tam. Ofício	ICL	80	Und.	R$ 15,74	R$ 1.259,20
55	Pasta cartão duplex x/abas e elástico - papelão, cores amarelo, verde e azul	ALAPLAST	100	Und	R$ 5,70	R$ 570,00
56	Pasta grampo trilho alaplast cristal/transparente - polipropileno, tam. Ofício	ALAPLAST	20	Und	R$ 4,50	R$ 90,00
57	Pasta plástica, c/abas e el´stico, cor vermelha, tamanho: Ofício, espessura 4 cm	ALAPLAST	30	Und	R$ 6,35	R$ 190,50
58	Pasta plástica, polionda, c/abas e elástico, core diversas, tamanho: Ofício, espessura: 6 cm	ALAPLAST	40	Und	R$ 7,05	R$ 282,00
59	Pasta plástica, polionda, c/abas e elástico, core diversas, tamanho: Ofício, espessura: 2 cm	ALAPLAST	30	Und	R$ 5,10	R$ 153,00
60	Pasta suspensa, Marmorizada 5148 Polycart. c/prendedores em plástico	ICL	60	Und	R$ 4,64	R$ 278,40
61	Perfurador profissional, de mesa, estrutura metálica de alta resistência, capacidade para 12 folhas, caixa c/12 unidades	LYKE	4	Und	R$ 55,14	R$ 220,56
62	Perfurador profissional, de mesa, estrutura metálica de alta resistência, capacidade para 40 folhas, caixa c/12 unidades	LYKE	1	Cx.	R$ 24,24	R$ 24,24
62	Régua cristal 30 cm/alumínio	WALEU	50	Und	R$ 2,14	R$ 107,00
63	Tesoura em aço inoxidável, comprimento: 8 polegadas, cobo na cor preta	MASTERPRINT	30	Und	R$ 4,25	R$ 127,50
64	Tubos de tinta para carimbo, 40 ml	RADEX	5	Und	R$ 8,20	R$ 41,00
65	Telefone com fio INTELBRAS	INTELBRÁS	10	Und	R$ 154,80	R$ 1.548,00
					VALOR TOTAL	**R$ 39.084,03**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250415110927.pdf
assinado por: idUser 231

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº. 14.133/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser contratado é **de R$ 39.084,03 (Trinta e nove mil oitenta e quatro reais e três centavos),** a ser quitada em até 10 (dez) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;

3.2**.** O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros**.**

3.3 No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.

3.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício 2025, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS
1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os produtos serão entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na Rua Joaquim Távora, n° 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE -– CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67:

5.2 O objeto contratado, terá o aceite provisório de entrega de forma que a fiscalização responsável do contrato, analise minuciosamente a procedência de cada produto entregue. Após análise, caso os itens estejam em ordem com o que foi solicitado no Termo de Referência (Item 02) o fiscal aceitará os mesmos de forma definitiva, caso contrário, o recebimento dos bens/serviços será(ão) rejeitado(s) e a empresa deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste contrato, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no contrato e nas legislações Vigentes.

5.3 O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.4 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de fornecer os bens/serviços em tela até o saneamento das irregularidades.

5.5 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não indiciará sobre a Câmara Municipal de Garanhuns qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.6 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados ocorrerão por conta exclusiva da empresa vencedora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

5.7 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE é obrigado a:

6.1. São obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;

b) Promover o acompanhamento e fiscalização da entega do produto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;

d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250415110927.pdf
assinado por: idUser 231

f) Acionar e executar a garantia dos dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a:

a) Responsabilizar-se integralmente, pela entrega do produto de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;

b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Garanhuns ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;

g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;

j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;

l) Entregar os produtos de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos produtos, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250415110927.pdf
assinado por: idUser 231

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250415110927.pdf
assinado por: idUser 231

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa: Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250415110927.pdf
assinado por: idUser 231

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo i0denizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250415110927.pdf
assinado por: idUser 231

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078. de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Garanhuns/PE, que sobre todos prevalecera, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Garanhuns/PE, 21 de março de 2025.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250415110927.pdf
assinado por: idUser 231

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ n° 17.238.558/0001-02
JOSELITO DE BARROS SOUTO
CPF nº 527.220.904-49
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA